

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 21/11/2011
Votação: _____
Presidente _____ Secretário _____



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSessorIA JURÍDICA.
EM 05/11/2011
Assessor Jurídico - OAB/RS 6421

PROJETO DE LEI N.º 112, de 03 de novembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo n.º 283/2011

Data: 07/11/11

Ass. Silvana 15:40

Dispõe sobre autorização para locar imóvel edificado, localizado na Rua Otávio Rocha n.º 367, esquina com a Rua Barreto Viana, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a alugar o imóvel de matrícula n.º 331, Registro de Imóveis de Guaporé, localizado na Rua Otávio Rocha, n.º 367, esquina com a Rua Barreto Viana, com área superficial de 713,27m² (setecentos e treze, vírgula, vinte e sete metros quadrados) e casa de alvenaria com 186,50m² (cento e oitenta e seis, vírgula cinquenta metros quadrados), de propriedade do Sr. Jones Florêncio Zancanaro, CPF n.º 007.687.070-72.

Parágrafo único: O imóvel, de que trata o caput, destina-se ao uso de Escola Municipal de Educação Infantil.

Art. 2.º O valor mensal da locação será fixado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a ser pago até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente.

§ 1.º No preço do aluguel mensal não estão incluídas as despesas referentes a tarifas de água e luz, que serão de responsabilidade do locatário;

§ 2.º Durante a vigência do Contrato, o imóvel fica isento dos tributos municipais incidentes.

Art. 3.º Serão suportadas pelo Município as despesas decorrentes de alterações e readequações do imóvel para a finalidade desta Lei.

Art. 4.º Na hipótese de alienação ou sucessão de posse do imóvel serão asseguradas ao Município todas as condições previstas nesta Lei.

Art. 5.º O prazo da locação do imóvel será de 12 (doze meses) meses, a contar de 06 de novembro de 2011, podendo ser prorrogado se houver interesse da administração, com base no art. 57, Inciso II, da lei 8666/93 e suas alterações.

§ 1.º Por interesse público, a qualquer momento e sem ônus, o contrato poderá ser denunciado pelo Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 283/2011

Data: 07/11/11

Ass. Silveira

PROJETO DE LEI N.º 112, de 03 de novembro de 2011.

§ 2.º Anualmente, o valor do aluguel será corrigido, tendo por parâmetro o índice da variação nominal do IGP-M, FGV.

Art. 6.º Na devolução do imóvel, todo o material removível, utilizado nas reformas havidas, será retirado pelo Município.

Art. 7.º As despesas serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Educação:

12.365.0080.2048 – Manutenção da Educação Infantil

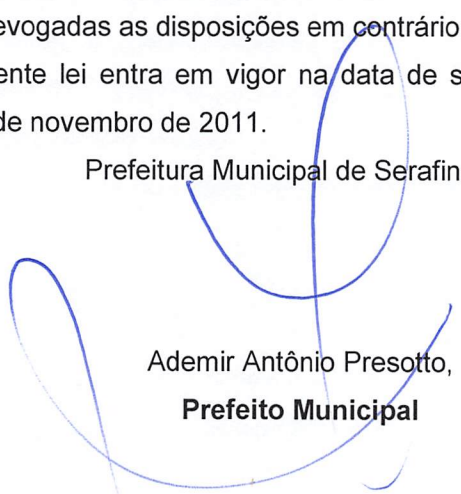
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoas Físicas

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de novembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 31 de outubro de 2011.


Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 283/2011

Data: 07/11/11

Ass. Silva

PROJETO DE LEI N.º112, de 03 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores vereadores

Cabe ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação, proporcionar vagas em instituições específicas para crianças, filhas de mães trabalhadoras ou de pais com a guarda dos filhos.

A Secretaria Municipal de Educação através do Memorando n.º 320/2011, solicita a renovação do contrato n.º122/2007, que trata da locação do imóvel onde funciona a unidade de Educação Infantil Jeito de Criança, à rua Otávio Rocha, no centro da cidade e justifica a continuidade de prestar o serviço no mesmo local até a inauguração da creche nova, que está sendo construída com recurso federal, pelo elevado número de matrículas que lotam nossas escolas e de crianças à espera de uma vaga.

No intuito de cumprir as diretrizes, que preconizam educação básica voltada ao desenvolvimento integral da criança, necessita disponibilizar espaço e equipamentos para atender à demanda que se faz presente.

Considerando a finalidade e a clientela contemplada, procura manter locado o imóvel indicado por ser espaçoso, plano, localizado no coração da cidade, com edificação térrea, de alvenaria, com pátio suficientemente adequado à finalidade das atividades da Escola Municipal de Educação Infantil Jeito de Criança.

Ainda, a manutenção da locação em exame se justifica também pelo fato de que não haverá a necessidade de fazer adequações, visto que já existentes, o que evita novo dispêndio de recursos públicos, o que seria inevitável, caso fosse locado um outro imóvel.

Não dispondo, a municipalidade, de local próprio para instalar a referida Escola de Educação Infantil, é recomendável a renovação da locação existente.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 03 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.